LEI MUNICIPAL N° 342/05, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA, PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS PRESOS E ADOLESCENTES INFRATORES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **ACHILES MENDES RIBEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Todas as pessoas presas e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no Município de Anápolis, tem assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal, independentemente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontram.

Art. 2º - Os presos nos Distritos policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da prefeitura, que lhes disponibilizam tratamento médico, odontológico e psicológico.

§ 1º - A freqüência das visitas dos profissionais de saúde pode ser aumentada, em caso de necessidade.

§ 2º - A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o Delegado de Polícia titular do distrito policial.

Art. 3º - As presidiárias serão, sempre que possível atendidas por mulher, e lhes será assegurado, também tratamento ginecológico.

Art. 4º - O disposto na presente lei pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às atribuições para o seu cumprimento, execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE JANEIRO DE 2005.

Achiles Mendes Ribeiro

=PRESIDENTE=

Valmir Jacinto da Silva

=VICE-PRESIDENTE=

Joseli Joaquim Ribeiro

=1º SECRETÁRIO=

Dinamélia Ribeiro de Oliveira Rabelo

=2ª SECRETÁRIA=

SC/RSM/ANDRÉ ALMEIDA/139/2004.